

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Portaria TRT3/GP 470/2023]

PORTARIA GP N. 110, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho para Mediar Conflitos Fundiários no âmbito da competência jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO, conforme decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal (STF) na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) n. 828 TPI-QUARTA/DF](#), que, ante o arrefecimento dos efeitos da pandemia da Covid-19, cabe adotar regime de transição para a retomada das reintegrações de posse suspensas em decorrência da doença, cabendo aos tribunais instalar colegiados para mediar eventuais despejos antes de qualquer decisão judicial, a fim de reduzir os impactos habitacionais e humanitários em casos de desocupação coletiva;

CONSIDERANDO a transitoriedade da medida definida na decisão do STF, quanto à retomada das reintegrações de posse;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n. 2/2023 SEP, enviado pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) do CNJ, que ressalta a disponibilidade do Conselho para promover a consultoria e a capacitação

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 110, de 16 de março de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3694, 30 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 184-186.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

necessárias para o cumprimento da determinação de se instituírem colegiados de conflitos fundiários nos tribunais de justiça e nos tribunais regionais, em consonância com a decisão do STF na [ADPF n. 828 TPI-QUARTA/DF](#);

CONSIDERANDO a [Portaria n. 412, de 2 de dezembro de 2022](#), do CNJ, que institui Grupo de Trabalho para auxiliar no apoio institucional do Conselho na consultoria e na capacitação para implementação das comissões de conflitos fundiários, na forma do julgado na [ADPF 828](#);

CONSIDERANDO a competência da Justiça do Trabalho para todas as questões decorrentes da execução trabalhista, inclusive a questão possessória e o direito de preempção quando vinculados ao ato judicial de arrematação promovido em autos em trâmite na referida fase processual, conforme decidido pela 2ª Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no [Agravo de Instrumento no Conflito de Competência n. 164.110/SP](#), julgado em 25/9/2019, DJe 3/10/2019;

CONSIDERANDO a competência da Justiça do Trabalho também para julgar pedidos de tutela possessória, inclusive quando se discute a imissão sobre imóvel rural penhorado como garantia para pagamento de débitos trabalhistas; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para Mediar Conflitos Fundiários no âmbito da competência jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, 1º vice-presidente do Tribunal e coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC);

II - juíza Flávia Cristina Rossi Dutra, magistrada coordenadora dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCJT) de 1º e 2º Graus e supervisora do CEJUSC JT de 2º Grau;

III - juíza Andrea Rodrigues de Moraes, magistrada supervisora do CEJUSC-JT de 1º Grau;

IV - Chefe da Divisão do CEJUSC JT de 2º Grau; e

V - Chefe da Divisão do CEJUSC JT de 1º Grau;

Parágrafo único. O desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, 1º vice-presidente do Tribunal coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a juíza Flávia Cristina Rossi Dutra.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao colegiado atuar na busca de solução consensual para os conflitos possessórios de natureza coletiva, por meio de técnicas de mediação com as partes envolvidas.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no **caput** deste artigo, incumbe ao Grupo de Trabalho, entre outras atividades:

I - realizar visitas técnicas a ocupações urbanas e rurais de relevante impacto ambiental, urbanístico, social e econômico, da qual decorram conflitos fundiários que eventualmente guardem relação com ações trabalhistas; e

II - manter interlocução com as partes, órgãos de Estado e movimentos sociais.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O Gabinete do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, anualmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido **quorum** de 3 membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. O Grupo de Trabalho atuará até o término da situação que embasou o regime de transição a que alude a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) n. 828 TPI-QUARTA/DF](#).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente